



Prefeitura Municipal de Valença-RJ

Boletim Oficial

Valença



Criado pela deliberação, nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.

Trabalhando por você

Edição Nº 359 de 20 de Maio de 2010

CIATO realiza sua primeira formatura

Aconteceu, na última sexta-feira, 14 de maio, a primeira formatura da Casa de Informática ao Alcance de Todos – CIATO. Dezoito turmas, num total de 185 alunos, estiveram no Anfiteatro Raymundo Moniz Aragão, ao lado do Hospital Escola, para receber seus certificados de conclusão, após seis meses de curso, em que aprenderam noções de Windows XP, Word 2003, Internet, entre outros.

Para Denise de Jesus Silva Souza, Secretária Municipal de Administração, os cursos do CIATO são “a porta de entrada para uma vida melhor, pois proporcionam, além de inclusão, oportunidade de lutar por uma vida melhor”.

De acordo com o Gerente de Assuntos Comunitários, Marcus Alexandre Ozorio Macedo, o CIATO reforça a missão do Governo, que é

permitir que a população valenciana tenha uma vida melhor, com acesso ao conhecimento.

A Casa de Informática ao Alcance de todos

foi inaugurada dia 24 de agosto de 2009 e tem por objetivo a promoção e o desenvolvimento sócio-cultural da população. Atualmente, conta com 23 turmas, somando um total de 348, dos quais 243 cursam o módulos 1 e 105 o módulo 2. Coordenado por Rodrigo César Cardozo Moreira, o CIATO tem como professores Fagner Alves Borges e Fernanda Stivanin Barbosa, e conta com uma biblioteca que fica diariamente aberta ao



público.

O CIATO funciona na Rua Nilo Borges Graciosa, 127 - Jardim Valença e o telefone para mais informações é 2438-3420.

Fique por dentro de tudo que acontece na sua cidade através do site da Prefeitura!

www.valenca.rj.gov.br

EM BREVE, NOVO SITE NO AR!!!

Funcionários da PMV, utilizem o 'Mais Comunicador'.

Ele é uma importante ferramenta para nossa comunicação interna.



Prefeitura Municipal de Valença-RJ

Poder Executivo

Prefeito
VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
E-mail: prefeitovguedes@yahoo.com.br

Vice-Prefeita
Dilma Dantas Moreira Mazzêo
E-mail: gabviceprefeita@yahoo.com.br

Chefe de Gabinete
Roberto Luis de Souza Ferreira
E-mail: betocgab@yahoo.com.br

Procuradoria Jurídica
Jorge Luiz Pereira de Medeiros
E-mail: jlpmedeiros@hotmail.com
Telefone: (24) 2453-2696 - ramal 218

Assessoria de Comunicação Social
Patrícia de Aquino Rocha
E-mail: assessoriamv@yahoo.com.br
Telefone: (24)2452-5075
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

Prefeitura de Valença
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/
RJ
Tel.: (24) 2453-2615 / 2453-2696 / 2452-
5206 / 2452-1600
Site: www.valenca.rj.gov.br

Secretarias Municipais

Governo

Silvio Rogério Furtado da Graça
E-mail: silvio_graca@yahoo.com.br
Telefone: (24)2453-4776
Endereço: Rua Dr. Figueiredo,
320 - Centro

Controle Interno

Alex Sandro dos Santos
E-mail: controleinterno@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2452-0857
Endereço: Rua Dr. Figueiredo,
320 - Centro

Administração

Denise de Jesus Silva Souza
E-mail: administracao@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-3109
Endereço: Rua Dr. Figueiredo,
320 - Centro

Fazenda

Cristina de Oliveira Malta
E-mail: c-malta@hotmail.com
Telefone: (24)2452-4352
Endereço: Rua Dr. Figueiredo,
320 - Centro

Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente

Ricardo Luiz de Souza Guedes
E-mail: sappma@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-8638
Endereço: Rua Vito Pentagna,
1012 - Benfica

Saúde

Luiz Sérgio Leite Pinto
E-mail: smsvalenca@uol.com.br
Telefone: (24)2453-6414
Endereço: Rua Dr. Figueiredo,
320 - Centro

Cultura e Turismo

Daniele Luzie Dantas Mazzeo
E-mail: sectur.pmvrj@yahoo.com.br
Telefone: (24) 2453-6054
Endereço: Rua Ernesto Cunha,
05 - Centro

Educação

Ruth Cohen Carneiro
E-mail: educacao@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-7409
Endereço: Av. Professora Silvina B.
Graciosa, 02 - Centro

Obras e Planejamento Urbano

Jorge Luiz de Assis Oliveira
E-mail: secobrapmv@bol.com.br
Telefone: (24)2453-4303
Endereço: Rua Dr. Figueiredo,
320 - Centro

Serviços Públicos e Defesa Civil

Theodorico Garcia Palmeira
E-mail: servpublico@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-2121
Endereço: Rua Vito Pentagna,
1012 - Benfica

Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Marcos Afonso de Almeida
E-mail: planejamento@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2452-5505
Endereço: Rua Ernesto Cunha,
05 - Centro

Assistência Social, Esporte e Lazer

Clara Pentagna Bruno
E-mail: sasel_2009@hotmail.com
Telefone: (24) 2452-0795
Endereço: Avenida Nilo Peçanha,
716 - Centro

Poder Legislativo

gabpresidencia.cmvalenca@yahoo.com.br
Endereço: Praça XV de Novembro, 676 -
Centro
Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Luiz Fernando Furtado da Graça
fernandinhograca@yahoo.com.br

VICE-PRESIDENTE

Salvador de Souza
vereadorododo@yahoo.com.br

1º SECRETÁRIO

Paulo Jorge César
vereadorpaulinhodafarmacia@hotmail.com

2º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos
vereadoraldo@hotmail.com

Subprefeituras

Barão de Juparanã: Jaci Pedro
Telefone: (24)2471-5323

Santa Isabel: Iuberto Alencar de Oliveira
E-mail: iuberto@yahoo.com.br
Telefone: (24)2457-1201

Pentagna: Geraldo Nonato Mendes
Telefone: (24)2453-8971

Parapeúna: Maria Aparecida da Silva
Cunha
E-mail: cidacunhasouza@hotmail.com
Telefone: (24)2453-9354

Conservatória: Maria José Miguel
Soares
E-mail: soares.zeze@hotmail.com
Telefone: (24)2438-1188

Assessoria de Comunicação-PMV

Expediente

Assessora de Comunicação: Patrícia
Rocha

Redação: Débora Jannuzzi, Roberta
Caulo

Diagramação: Roberta Caulo

Administrativo: Rafael Diniz

Designer Gráfico: Wesley Monteiro



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Valença, 17 de maio de 2010

Índice

Cancelamento de Licitação / Despachos.....	03
Termos Aditivos.....	03,06,16
Extratos.....	03,04,09,10,16
Aviso de Licitação.....	04
Portarias.....	04,05,06,09
Contratos de Trabalho.....	07,08
Decretos.....	08,13,14,15,16
Errata.....	11
Decisões.....	11,12
Extratos, Notificações e Portaria PreviValença.....	17,18

Atos do Poder Legislativo

Errata.....	19
-------------	----

**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2010**

Informamos o cancelamento do Pregão Presencial p/ Registro de Preços nº 024/2009, Processo Administrativo nº 303/2010/FMS conforme solicitação do Secretário Municipal de Saúde pois foram detectados quantitativos inconsistentes com a população do Município bem como equívoco no valor estimado do item Miconazol.

**Aline de Oliveira Terra Pinto
Pregoeira**

DESPACHO

Com base no parecer da Procuradoria do Município, atestando a não execução do contrato, assegurado a ampla defesa pela regular notificação da empresa-licitante, bem como a falta de manifestação ou justificativa da mesma, ratifico o referido Parecer e DECIDO pela aplicação à empresa KARPEL Suprimentos e Utensílios para Escritórios LTDA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 2 (dois) anos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Valença, 12 de maio de 2010.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

DESPACHO

Processo nº 8745/2010

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei Federal n 8.666/93 e legislação complementar, a dispensa de licitação para recarga de vale transporte através do SINDPASS (SINDICATODAS EMPRESAS DE VALE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSA), no valor global de R\$12.736,20 (doze mil setecentos e trinta e seis reais e vinte centavos), de acordo com o caput do Art. 25 inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria exarado no processo supracitado.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

DESPACHO

Processo nº 8746/2010

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei Federal n 8.666/93 e legislação complementar, a dispensa de licitação para compra de vale transporte através do SINDPASS (SINDICATODAS EMPRESAS DE VALE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSA), no valor global de R\$ 44.329,50 (quarenta e quatro mil trezentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), de acordo com o caput do Art. 25 inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria exarado no processo supracitado.

Valença, 17 de maio de 2010

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 453/2009

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ

Contratado: Empresa Jornalística Fatos e Fotos Ltda

Carta Convite nº 021/2009

Processo Administrativo nº: 16.328/2009

Objeto: Serviço de publicação de licitações e atos oficiais em jornal circulante em toda região Sul Fluminense

Valor: R\$ 7.962,18 (sete mil novecentos e sessenta e dois mil e dezoito reais)

Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ

Contratado: Deltatec Serviços Ltda

Tomada de Preços nº 003/2010

Processo Administrativo nº: 3382/2010

Objeto: Serviço de construção de ponte na localidade do Prado no Bairro Chacrinha, nesta cidade.

Valor: R\$ 149.038,39 (cento e quarenta e nove mil, trinta e oito reais e trinta e nove centavos)

Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ

Contratado: Zaquieu Arquitetura e Construção Ltda

Tomada de Preços nº 007/2010

Processo Administrativo nº: 3383/2010

Objeto: Serviço de construção de Galpão Industrial no Distrito de Juparanã

Valor: R\$ 1.239.926,18 (Um milhão, duzentos e trinta e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e dezoito centavos)

Comissão de Licitação



**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2010**

Processo Administrativo nº: 7914/2010
Objeto: Aquisição de álcool combustível, destinado a atender a Secretaria de Serviços Públicos e de Defesa Civil
Tipo de licitação: menor preço
Local para retirada do Edital: Sala da Comissão de Licitações (Centro Administrativo Municipal - Rua Dr. Figueiredo, 320, Centro, Valença - RJ).
Informações: (24) 2452.4425
Horário: 8:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 horas.
Data e hora da abertura da licitação: Dia 07 de junho de 2010 às 10:00 horas
Condições de retirada do Edital: O Edital poderá ser retirado mediante a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 fls. e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ.

**Aline de Oliveira T. Pinto
Pregoeira**

Processo Administrativo nº: 3464/2010

Objeto: Serviço de Manutenção e Recuperação das Redes de Drenagem - todo município

Valor: R\$ 832.460,38 (oitocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e oito centavos)

Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ

Contratado: Rotac Construtora e Empreendimentos Ltda.

Tomada de Preços nº 008/2010

Processo Administrativo nº: 2442/2010

Objeto: Serviço de construção de muro de contenção e passeio as margens da Avenida do Contorno e Joaquim M.Ferreira, Bairro Jardim Valença

Valor: R\$ 944.776,84 (novecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)

Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ

Contratado: C.P.C Engenharia Ltda.

Carta Convite nº 007/2010

Processo Administrativo nº: 2.441/2010

Objeto: Construção de Elevatória no Bairro Vale Verde, em Valença-RJ

Valor: R\$ 36.400,14 (trinta e seis mil, quatrocentos reais e catorze centavos)

Comissão de Licitação

PORTARIA N.143, DE 12 DE MAIO DE 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir do dia 07 de maio de 2010, a **Sra. ADRIANA PINHEIRO SARMENTO SILVA**, matrícula nº. 205.630, do cargo de Coordenador de Serviço Bancário e Atendimento ao Público, que vinha exercendo junto ao Departamento de Tesouraria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ

Contratado: Construtora Terracota Ltda.

Concorrência nº 001/2010

Processo Administrativo nº: 3385/2010

Objeto: Reforma do Mercado Municipal, situado à Rua Cel. Benjamim Guimarães - Centro - Valença-RJ

Valor: R\$ 2.041.746,82 (dois milhões e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos)

Comissão de Licitação

PORTARIA N. 144, DE 12 DE MAIO DE 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do § 1º, do artigo 72 da Lei Complementar nº 121, de 25 de novembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 26 de abril de 2010, as pessoas abaixo relacionadas para representar o Conselho Municipal de Previdência Social:

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: O Município de Valença-RJ

Contratado: Construtora Terracota Ltda.

Tomada de Preços nº 005/2010



Representantes do Poder Executivo:

- Rogério Esteves da Costa – membro;
- José Jusmar da Silva – suplente
- Renata Cristina da Silva Rosa – membro
- Denílson de Souza Maurício – suplente

Representantes do Poder Legislativo:

- Tânia Lucia da Cunha Santos Paula - membro
- Maria de Fátima – suplente

Representantes dos Servidores Ativos:

- Paulo César de Mello Vasconcelos – membro
- Elias Joaquim de Souza – suplente
- Maria Lucia Alves de Souza Barreto – membro
- Antonio Clarette de Faria Duque - suplente

Representante dos Inativos/Pensionistas:

- José Ricardo Guimarães Garcia – membro
- Maria de Lurdes Maia Chagas do Valle – suplente

Representante do SINDSESRV:

- Maria Aparecida Leal Soares – membro
- Luiz Fernando Lacerda Nacarati da Silva - suplente

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 95, de 31 de março de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 145, DE 13 DE MAIO DE 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 75/07, modificada pela Lei Complementar nº 104/09 e Lei Complementar nº 107/09 ,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a partir do dia 03 de maio de 2010, a **Sra. LUCIANA DE PAIVA LAMEIRA**, para exercer o Cargo de Diretor Executivo Fiscal, junto a Procuradoria Jurídica de Valença, Símbolo CC-7.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 149, DE 17 DE MAIO DE 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, a partir desta data, as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência do primeiro, pelo prazo de 02 (dois) anos, para compor a **Comissão Processante Permanente:**

- Maria da Glória Figueiredo – Presidente;
- Ana Carolina Gonçalves de Paiva Carvalho- Membro;
- Aline Alves Borges - Membro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 121, de 13 de abril de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 150, DE 17 DE MAIO DE 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a partir do dia 14 de maio de 2010, A PEDIDO, a **Sra. CRISTINA DE OLIVEIRA MALTA**, Símbolo CC1, do cargo de Secretária Municipal de Fazenda, que vinha exercendo junto a Prefeitura Municipal de Valença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes

Prefeito Municipal



PORTARIA N. 151, DE 17 DE MAIO DE 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir do dia 14 de maio de 2010, a **Sra. ROSEMERI CESAR DE SOUZA**, da função de Assessora do Secretário, Símbolo FC-2, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 152, DE 17 DE MAIO DE 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Lei Complementar nº 75/07, especialmente seu art. 7º,

Considerando, finalmente, a necessidade de revestir os atos da Prefeitura Municipal de legalidade, consoante o diploma legal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 14 de maio de 2010, a **Sra. ROSEMERI CESAR DE SOUZA**, para exercer o Cargo Comissionado, Símbolo CC 1, como Secretária Municipal de Fazenda, considerando para efeitos remuneratórios as disposições da Lei Complementar nº 075 nos seus anexos I e II.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

PORTARIA N.153, DE 17 DE MAIO DE 2010

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que determina o §4º do artigo 41 da Constituição Federal de 1988, com a alteração da Emenda Constitucional nº 19, de 05/06/1998 e, ainda, o artigo 61 da Lei Municipal nº 28, de 28/09/1999;

Considerando que de 2006 a 2008, os candidatos tomaram posse junto às Secretarias Municipais;

Considerando, finalmente, que o Estágio Probatório foi criado especialmente para verificar, na prática, se o candidato à estabilidade constitucional confirma as condições técnicas de capacidade demonstradas quando de sua aprovação em concurso público;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir desta data, a seguinte Comissão Especial do Estágio Probatório, estando a Presidência a cargo do primeiro, sendo:

- José Carlos Fraga;
- Cláudio Márcio Grijó;
- Fernando Antonio Cardoso Nackly.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº. 131, de 20 de abril de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

Termo nº: 360/2010/PMV
P.Administrativo nº: 24010/2009

TERMO ADITIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALENÇA E CONCREFORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, na forma que se segue:

O MUNICÍPIO DE VALENÇA, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Vicente de Paula de Souza Guedes, brasileiro, casado, portador do CPF nº193.479.956-49, Carteira de Identidade nº 364.496 SSP-MG, residente e domiciliado na rua Clóvis Edwirges Consentino, nº 55, apto. 201, Jardim Dona Angelina, nesta cidade, denominado **CONCEDENTE**, e **CONCREFORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, firma inscrita no CNPJ sob o nº:03.251.254/001-70, com sede nesta cidade, representada por Vânia Antonia Rodegheri Soares, portador do CPF nº: 915.352.987-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONCESSIONÁRIA**, assinam o presente Termo de Aditamento ratificatório a Concessão de Direito Real de uso de Imóvel de propriedade do Município, que se regerá por toda a Legislação aplicada à espécie e, de conformidade com as cláusulas e condições expostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A área objeto da Concessão de Direito Real de uso de Imóvel, estabelecida na Cláusula



Primeira do contrato primitivo será a determinada conforme planta aprovada pela Secretaria Municipal de Obras sito à **Lotes 5 e 6, Quadra A, totalizando 1.415,30 m² no DIVAL – Distrito Industrial de Valença, sendo 490,00 m² do lote 5 e 925.30 m² do lote 6;**

CLÁUSULA SEGUNDA: Excetuando-se o disposto nas cláusulas antecedentes, continuam em vigor, e com suas primitivas redações, todas as demais cláusulas do Contrato ora aditado e re-ratificado que não estejam sendo expressamente alteradas por força do presente instrumento.

E por estarem de acordo lavrou-se o presente termo em 06 (seis) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Valença/RJ, 15 de Abril de 2010.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

CONCREFORTE INDUSTRIA E COMÉRCIO ARTEFATOS DE CIMENTO
LTDA
PERMISSIONÁRIA

Contrato: 439/2010/ACE

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO que entre si celebram **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 29076130/0001-90, com sede à Rua Dr. Figueiredo, 320- Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Valença, Vicente de Paula de Souza Guedes, e de outro lado **MARIA LUCI MATOS FERREIRA**, portador do CPF nº: 814.602.207-15, residente e domiciliada(o) nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, firmam o presente contrato, na forma do inciso IX, do art.37, da CRFB/88 e do inciso IX, do art.84, da Lei Orgânica Municipal, de 05/04/1990, e da Lei Municipal nº 2257/06 e da Lei Federal 11.350/06, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto do Contrato:

O Contrato obriga-se em cumprimento ao presente contrato, a prestar ao Contratante, serviços profissionais desenvolvendo as atribuições inerentes ao cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, nos termos da legislação federal vigente, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: A presente contratação decorre de excepcional interesse público, na forma do artigo 2º, inciso VII, da Lei Municipal 2257/06.

Parágrafo Segundo: O contratado fica cientificado de que o presente só terá validade se seguidas as condições pessoais impostas pela Lei 11.350/06, quais sejam:

a) Haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo Terceiro: É obrigatória a apresentação dos documentos que comprovem a satisfação das condições previstas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – do Valor:

O **Contratado** perceberá dos cofres municipais a título de contraprestação por seus serviços a quantia mensal de R\$ 484,27 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo Primeiro: O valor da prestação mensal será reajustado de acordo com índice igual ao salário mínimo divulgado pelo Governo Federal, desde que o contratado perceba remuneração igual ao salário mínimo vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – do Prazo:

O presente contrato terá vigência a partir de 01 de Agosto de 2009, com término em 31 de Outubro de 2009.

CLÁUSULA QUARTA – das Obrigações:

O contratado obriga-se a cumprir 40 horas semanais de trabalho correspondendo a 08 horas diárias, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tudo que lhe for entregue para o desempenho de suas atribuições.

CLÁUSULA QUINTA – da Rescisão:

O presente contrato extinguir-se-á na forma do art. 11, da Lei Municipal nº 2257/06, podendo a Administração Pública dilatá-lo a seu critério, nos moldes do parágrafo 1º e 2º do art. 4º da Lei municipal 2257/06.

CLÁUSULA SEXTA – do Foro

Fica eleito o foro do Município de Valença RJ para dirimir quaisquer dúvidas.

E por estarem justos e contratados, assinam o contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os devidos e legais efeitos.

Valença-RJ, 01 de Agosto de 2009.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Contratado(a)
Maria Luci Matos Ferreira
Contratante

Contrato: 0381/2010/EDU
P.Administrativo: 6797/10

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO que entre si celebram **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 29076130/0001-90, com sede à Rua Dr. Figueiredo, 320- Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Valença, Vicente de Paula de Souza Guedes, e de outro lado **GLEICE KELLY PINTO MOISES**, portador(a) da identidade nº 020.817.802-0 DETRAN, CPF nº 107.382.597-30, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, na forma do inciso IX, do art.37, da CRFB/88 e do inciso IX, do art.84, da Lei Orgânica Municipal, de 05/04/1990, e da Lei Municipal nº 2257/06, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto do Contrato:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços como Professor II, para atender a Secretaria Municipal de Educação, no âmbito municipal,

Parágrafo Único: A presente contratação decorre de excepcional interesse público, na forma do artigo 2º, parágrafo 3º, alínea “a” .

CLÁUSULA SEGUNDA – da Execução:

O **Contratado** se compromete a executar prestação de serviços de Professor II, para atender a Secretaria Municipal de Educação, atuando com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – do Valor:

Será percebido o valor mensal de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) a ser pagos pela execução dos serviços citados na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUARTA – da Periodicidade:

O presente Instrumento tem o prazo de vigência, compreendido entre 12 de Abril de 2010 a 31 de Dezembro de 2010, podendo ser renovado conforme legislação vigente à época da renovação.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento poderá ser rescindido com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA– do Foro:

Fica eleito o foro do Município de Valença para dirimir quaisquer dúvidas.

E por estarem justos e contratados, assinam o contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os devidos e legais efeitos.



Prefeitura Municipal
de Valença-RJ

Valença-RJ, 12 de Abril de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Contratante

GREICE KELLY PINTO MOISES
Contratado(a)

Contrato: 0276/2010/ACS
P.administrativo nº: 3170/2010

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO

DETERMINADO que entre si celebram **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 29076130/0001-90, com sede à Rua Dr. Figueiredo, 320- Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Valença, Vicente de Paula de Souza Guedes, e de outro lado **ROSELAINE MELLO E SILVA**, portador(a) do RG nº: 09899718-2 IFP, CPF nº: 032.950.567-06, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, firmam o presente contrato, na forma do inciso IX, do art.37, da CRFB/88 e do inciso IX, do art.84, da Lei Orgânica Municipal, de 05/04/1990, e da Lei Municipal nº 2257/06 e da Lei Federal 11.350/06, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto do Contrato:

O Contrato obriga-se em cumprimento ao presente contrato, a prestar ao Contratante, serviços profissionais desenvolvendo as atribuições inerentes ao cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, nos termos da legislação federal vigente, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: A presente contratação decorre de excepcional interesse público, na forma do artigo 2º, inciso VII, da Lei Municipal 2257/06.

Parágrafo Segundo: O contratado fica cientificado de que o presente só terá validade se seguidas as condições pessoais impostas pela Lei 11.350/06, quais sejam:

- a) Residir na área da comunidade em que atuar;
- b) Haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo Terceiro: É obrigatória a apresentação dos documentos que comprovem a satisfação das condições previstas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – do Valor:

O **Contratado** perceberá dos cofres municipais a título de contraprestação por seus serviços a quantia mensal de R\$ 526,13 (quinhentos e vinte e seis reais e treze centavos).

Parágrafo Primeiro: O valor da prestação mensal será reajustado de acordo com índice igual ao salário mínimo divulgado pelo Governo Federal, desde que o contratado perceba remuneração igual ao salário mínimo vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – do Prazo:

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses contados a partir de 01 de Fevereiro de 2010, com término em 01 de Agosto de 2009.

CLÁUSULA QUARTA – das Obrigações:

O contratado obriga-se a cumprir 40 horas semanais de trabalho correspondendo a 08 horas diárias, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tudo que lhe for entregue para o desempenho de suas atribuições.

CLÁUSULA QUINTA – da Rescisão:

O presente contrato extinguir-se-á na forma do art. 11, da Lei Municipal nº 2257/06, podendo a Administração Pública dilatá-lo a seu critério, nos moldes do parágrafo 1º e 2º do art. 4º da Lei municipal 2257/06.

CLÁUSULA SEXTA – do Foro

Fica eleito o foro do Município de Valença RJ para dirimir quaisquer dúvidas.

E por estarem justos e contratados, assinam o contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os devidos e legais efeitos.

Valença-RJ, 01 de Fevereiro de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Contratante
Roselaine Mello e Silva
Contratado(a)

DECRETO N. 111, DE 12 DE MAIO DE 2010.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA, PARA INSTALAÇÃO DEFINITIVA DE CAPELA MORTUÁRIA, DANDO INCLUSIVE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, a área a seguir descrita e caracterizada, para instalação definitiva de capela mortuária:

“Área de terra de propriedade de José Ferreira Borges, imóvel lançado no prédio nº. 229 na Rua Antonio Moreira (fundos para a Rua de Matriz) edifício localizado nº. 16 quadra 1, com as seguintes medidas: MT- 12X30m, AT- 360,00, AE- 100,80 irreg., Capela Mortuária, em Conservatória.”

Art. 2º-As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Fica declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do art. 15 e seguinte da Lei nº 3.365/41 a desapropriação autorizada por este decreto.

Art. 4º-A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio da área descrita no art. 1º deste Decreto e suas respectivas benfeitorias, podendo, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15, do Decreto Lei 3.365, de 21 de julho de 1941.

Art. 5º-Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de Maio de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal



PORTARIA N.147, DE 14 DE MAIO DE 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir do dia 19 de março de 2010, a pedido, o **Sr. JOSÉ ANTONIO LIMA DO NASCIMENTO**, matrícula nº. 134.678, do cargo de Guarda Municipal, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE REPASSE

PROCESSO Nº: 0164.142-53/2004

PARTES: UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE VALENÇA

OBJETO: ALTERAR A CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO CONTRATO DE REPASSE Nº0164.142-53/2004.

DATA: 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE REPASSE

PROCESSO Nº: 0250.224-76/2008

PARTES: UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE VALENÇA

OBJETO: ALTERAR A CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO CONTRATO DE REPASSE Nº 0250.224-76/2008.

DATA: 11 DE JANEIRO DE 2010.

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL A TÍTULO PRECÁRIO

PROCESSO Nº: 14598/2009
PERMISSÃO Nº: 320/2010/PMV

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (PERMITENTE) E L.F.J LAGOEIRO ME – DECOR GESSO (PERMISSIONÁRIA).

OBJETO: PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO DO IMÓVEL LOCALIZADO NO DIVAL COM ÁREA A SER DEFINIDA, VALENÇA-RJ

PRAZO: 36 (TRINTA E SEIS) MESES

DATA: 15 DE ABRIL DE 2010.

EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL A TÍTULO PRECÁRIO

PROCESSO Nº: 18444/09
CONTRATO Nº: 926/2009/PMV

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ, (PERMITENTE) E EMA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (PERMISSIONÁRIO).

OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL A TÍTULO PRECÁRIO, IMÓVEL SITO À RUA VITOR PENTAGNA, Nº 105, BAIRRO BENFICA, VALENÇA RJ

PRAZO: 19 (DEZENOVE) MESES

DATA: 19 DE OUTUBRO DE 2009.

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL A TÍTULO PRECÁRIO

PROCESSO Nº: 7873/2010
PERMISSÃO Nº: 416/2010/PMV

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (PERMITENTE) E INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS VALENÇA LTDA. (PERMISSIONÁRIA).

OBJETO: PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO DO IMÓVEL SITO À ROD. RJ 145, Nº 22540, VALENÇA-RJ, COMPREENDIDA PELA ÁREA A-6, COM 9.645,20m².

PRAZO: 20 (VINTE) ANOS

DATA: 30 DE ABRIL DE 2010.

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL A TÍTULO PRECÁRIO

PROCESSO Nº: 1582/2010
PERMISSÃO Nº: 0139/2010/PMV

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (PERMITENTE) E COSMETAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (PERMISSIONÁRIO).

OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL A TÍTULO PRECÁRIO, SITO À RODOVIA RJ 145, Nº 22540, VALENÇA RJ

PRAZO: 20 (VINTE) ANOS

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2010.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO (Lei 2257/2006)

PROCESSO Nº: 5811/2010
CONTRATO Nº: 0380/2010/EDU



PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE) E LUDMILA DE ASSIS COSTA LEITE (CONTRATADA).

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (LEI 2257/2006) COMO PROFESSOR II JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PRAZO: 01/04/2010 A 31/12/2010

VALOR: R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS)

DATA: 01 DE ABRIL DE 2010.

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL A TÍTULO PRECÁRIO

PROCESSO Nº: 1583/2010

PERMISSÃO Nº: 0140/2010/PMV

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (PERMITENTE) E PIRES DO RIO- CITEP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA (PERMISSIONÁRIO).

OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL A TÍTULO PRECÁRIO, SITO À RODOVIA RJ 145, Nº 22540, VALENÇA RJ

PRAZO: 20 (VINTE) ANOS

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2010.

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENIO Nº: 716034/2009

PARTES: UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO E A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRA, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

OBJETO: RESTAURO E REVITALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DO 2º DISTRITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, BARÃO DE JUPARANÃ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REGIÃO SUL-FLUMINENSE

VIGÊNCIA: ATÉ 31/10/2010

VALOR: 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS)

DATA: 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº: 725709/2009

PARTES: UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

OBJETO: O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES RECREATIVAS E DE LAZER, EM UM NÚCLEO PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTO, IDOSOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE VALENÇA

PRAZO: 14 (CATORZE) MESES

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, MUNICÍPIO DE VALENÇA E A DFV COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA

OBJETO: A ARTICULAÇÕES DE ESFORÇOS DE UMA UNIDADE PARA A FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ALTO GRAU TECNOLÓGICO

PRAZO: 15 (QUINZE) MESES

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº: 008/2009

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CONVENENTE) E MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONVENIADA).

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO DEVIDAMENTE APROVADO

PRAZO: 10 (DEZ) MESES

VALOR: R\$ 341.796,91 (TREZENTOS E QUARENTA E UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº: 009/2009

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CONVENENTE) E MUNICÍPIO DE VALENÇA (CONVENIADA).

OBJETO: A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL, DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO DEVIDAMENTE APROVADO

PRAZO: 16 (DEZESSEIS) MESES

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENIO Nº: 725709/2009

PARTES: UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

OBJETO: DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES RECREATIVAS E DE LAZER, EM 1(UM) NÚCLEO PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS, IDOSOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE VALENÇA

PRAZO: 14 (QUATORZE) MESES

VALOR: 112.000,00 (CENTO E DOZE MIL REAIS)

DATA: 31/12/09

EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO

PARTES: A UNIÃO, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (COMPROMITENTE) E MUNICÍPIO DE VALENÇA (COMPROMISSÁRIO)



OBJETO: FINALIZAÇÃO DE OBRAS

Processo Administrativo n. 23465-2009.

PRAZO: ATÉ DIA 30 DE SETEMBRO DE 2010

DECISÃO

PUBLICAÇÃO/ERRATA

O Decreto nº 66 de 04 de março de 2010, publicado no Boletim Oficial nº 347 de 04 de março de 2010, foi publicado com erro material apresentando-se incorreta a unidade orçamentária.

Desta forma a Procuradoria Jurídica solicita a republicação do Decreto com as devidas correções, que seguem abaixo:

DECRETO DE Nº66, DE 04 DE MARÇO DE 2010.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, dando providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº 2.517, de 22 de fevereiro de 2010.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), para atender as despesas, assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	RECURSOS HUMANOS	412.220.011.125	31.90.04.00	0	12.000,00
			31.90.04.00	12	51.600,00
			33.90.30.00	12	24.530,00
			33.90.32.00	12	500
			33.90.33.00	12	1.800,00
			33.90.39.00	12	12.320,00
			44.90.52.00	12	9.250,00
TOTAL					112.000,00

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos financeiros oriundos do convênio com a UNIÃO, através do Ministério dos Esportes e anulação das seguintes dotações do Orçamento Municipal em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.04	Contrapartida de convênios	412.220.052.010	44.90.51.00	0	12.000,00
TOTAL					12.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Valença, 04 de março de 2010.
Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

Trata-se de processo administrativo disciplinar, autuado sob o n. 23465, de 06 de outubro de 2009, para apuração de irregularidade na conduta funcional da servidora Cláudia Gonçalves Torres, tendo em vista os termos da denúncia de fls. 02-03.

Às fls. 04-05 consta folha de ponto da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em nome da servidora averiguada;

Às fls. 07 consta parecer da Procuradoria Jurídica manifestando pela instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de denúncia em tela;

Às fls. 08/39 consta decisão do Prefeito Municipal determinando instauração de processo administrativo disciplinar, portaria editada para tal fim e sua respectiva publicação em boletim oficial;

Às fls. 41 consta citação da servidora, a qual compareceu a todos os termos e atos do processo;

Às fls. 48-49 consta o termo de oitiva da denunciante, acompanhada pela indiciada;

Às fls. 51-50 consta termo de oitiva da indiciada;

Às fls. 52-59 constam termos de oitiva das testemunhas da denunciante;

Às fls. 74-75 e 82-84 constam termos de oitivas das testemunhas arroladas pela indiciada;

Às fls. 86-88 consta alegações finais da indiciada.

Parecer conclusivo às fls. 94-95.

É o relatório, passo a decidir.

Como bem asseverado pela Comissão Processante Permanente, em seu parecer de fls. 94/95, cujos fundamentos passam a fazer parte integrante desta decisão, verifica-se, comprovadamente, que a servidora CLAUDIA GONÇALVES TORRES efetivamente discutiu com a denunciante, de forma que, o ponto funcional foi assinado pela indiciada seguido de um beijo em baton, de cunho pejorativo.

Apesar dos depoimentos testemunhais afirmarem a qualidade dos serviços e desempenho da referida servidor indiciada, tem-se que tais alegações não servem para excluir os fatos em apuração, pois em nenhuma delas foi afirmado que tais fatos não ocorreram, pelo contrário, restou ainda afirmado pela testemunha Viriato (fl. 74, *in fine*), que de fato faltou ao trabalho para participar de um curso, sem qualquer autorização, informando o seguinte: “...**que apesar da indiciada não ter pedido para ir ao curso o depoente também não a impediu;**”

Se não verdade, a indiciada dirigiu-se a Secretaria Municipal a que esta subordinada, para exigir explicações sobre a falta aplicada e, a partir daí, importou em conduta estranha a seus deveres de servidora, mais flagrante restou comprovado, quando esta mesmo, às fls. 50, em seu depoimento confessa que não requereu a compensação de horas.

O documento juntado aos autos (03-04), em original, o que se quer foi contestado, materializou o alegado na denúncia, demonstrando que a servidora indiciada agiu de modo a descumprir a orientação recebida pela Secretaria Municipal a que esta subordinada, além de extrapolar sua conduta em ofensa aos princípios éticos que merecem estar presente junto a uma Administração Pública.



Para ilustrar, reproduz-se parte do parecer conclusivo, que, de forma peremptória, enfrenta o apurado e conclui o mérito do presente processo disciplinar:

“ ...

Entretanto, como confessado pela própria indiciada em seu depoimento, em razão do desconto, a mesma extrapolou em sua conduta ao descumprir a orientação recebida quanto à forma de controle de ponto funcional, assinando-o na horizontal (fls. 04-05) e agiu em desconformidade com os princípios éticos que devem conduzir a hierarquia na administração pública ao apor um “beijo” no referido ponto.”

Logo, pelo desenvolvimento da instrução processual, restou efetivamente comprovado nos autos, que a servidora indiciada não exerceu seus deveres de forma correta, descumprindo ordens superiores, além de não ter dado tratamento aos companheiros com urbanidade e à própria obediência hierárquica, registrando verdadeiro ato de indisciplina.

De todo o exposto, acolho integralmente o parecer conclusivo de fls. 94-95 e, julgo procedente a denúncia ofertada, aplicando a servidora CLAUDIA GONÇALVES TORRES a penalidade de REPREENSÃO, com a conseqüente anotação da sanção na sua ficha funcional, nos termos do art. 246 c-c art. 245 da Lei Complementar n. 28/1999.

Transitada em Julgado a presente decisão, determino que a Comissão Processante Permanente remetam os autos ao Departamento de Recursos Humanos para tomar providências quanto a presente decisão, constando nos registros e assentamentos à sanção aplicada à servidora.

Notifique-se a servidora da presente decisão, com cópia da integral desta decisão para, querendo, apresentar recurso.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, na forma do parágrafo terceiro, do art. 288 da LC n. 28-99.

Valença, 07 de abril de 2010.
VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
PREFEITO

Processo Administrativo n. 26.817-2009.

DECISÃO

Trata-se de processo de sindicância, visando apurar furto de equipamentos de informática, do operador da empresa terceirizada Microcis, tendo em vista os termos da denúncia de fls. 02.

Às fls. 04-04v consta registro de ocorrência, sendo comunicado o denunciante;

Às fls. 05 consta portaria determinando instauração de sindicância para apuração dos fatos;

Às fls. 07/33 consta boletim oficial de publicação da portaria de sindicância;

Às fls. 36;41 consta termo de depoimento de testemunhas;

Às fls. 42-50 consta lista dos servidores que ingressaram no prédio da prefeitura municipal de valença;

Às fls. 53 consta termo de oitiva do Chefe do Departamento de

Recursos Humanos;

Às fls. 54-59 consta o parecer conclusivo.

É o relatório, passo a decidir.

Como bem asseverado pela Comissão Processante Permanente, em seu parecer de fls. 94/95, cujos fundamentos passam a fazer parte integrante desta decisão, verifica-se, que os setores da prefeitura não possuem câmeras de segurança, restando impossível em se identificar a autoria dos fatos trazidos na denúncia.

Os depoimentos testemunhais em momento algum indicaram sequer indícios da autoria do furto, apesar da comissão de sindicância ter instrumentalizado o procedimento.

De todo o exposto, acolho integralmente o parecer conclusivo de fls. 94-95 e, determino a SUSPENSÃO do presente procedimento, até seja concluído o inquérito policial objeto da presente apuração (RO 2031-0091-09), face a impossibilidade atual de identificado da autoria do crime, bem como determino sejam remetidas cópias do inteiro teor do presente procedimento, a fim de instruir o inquérito policial em tela.

Transitada em Julgado a presente decisão, sem a intervenção de qualquer interessado, aguarde junto a comissão de sindicância a apuração da ocorrência policial.

Notifique-se o requerente da presente decisão, com cópia da integral desta decisão para, querendo, apresentar manifestações.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE.
Valença, 11 de maio de 2010.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
PREFEITO

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo autuado sob o n. 15351, de 14 de julho de 2009, para apuração de ausência de comparecimento ao servidor por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, do servidor LUIZ ANTONIO RODRIGUES, matriculado sob o n. 110728, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Às fls. 02 consta memorando n. 128/DRH/2009, do Departamento de Recursos Humanos, denunciando os fatos a Secretaria Municipal de Administração;

Às fls. 03v. consta decisão do Chefe de Gabinete, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito, determinando instauração de processo administrativo disciplinar;

Às fls. 04/06 consta ponto funcional de controle de presença da Secretaria de Serviços Públicos, onde o citado servidor está lotado;

Às fls. 07/11 consta portaria editada para apuração dos fatos por processo administrativo disciplinar e publicação da mesma no boletim oficial do município;

Às fls. 23-50 consta citação por edital do referido servidor, bem como sua publicação por boletim oficial, estando assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório;



Às fls. 51 consta parecer conclusivo da comissão processante permanente.

É o relatório, passo a decidir.

Como bem asseverado pela Comissão Processante Permanente, em seu parecer de fls. 19/20, cujos fundamentos passam a fazer parte integrante desta decisão, verifica-se, comprovadamente, que o servidor denunciado foi devidamente citado por edital, restando inerte na defesa da denúncia em apuração, o que impõe a decretação de sua REVELIA.

De fato, não se está diante de exoneração do servidor, pois o fato não é de reprovação ao estágio probatório, mas de abandono ao seu cargo público, uma vez que a folha de ponto funcional comprova a ausência do servidor denunciado por mais de 45 dias intercalados, devendo, por conta, disso sofrer punição, nos termos do estatuto do servidor público, observado o contraditório e a ampla defesa.

Estabelece o art. 237, inciso IV, da Lei Complementar 28/1999 (Estatuto de Servidores Públicos Municipais de Valença) que é proibido ao servidor deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada. O mesmo diploma legal, estabelece no seu art. 249 que será aplicada pena de demissão nos casos de:

“Art. 249 - ...

I – abandono de cargo;

...

V – ausência ao serviço, sem causa justificável, por quarenta e cinco (45) dias interpolados, durante um (01) ano.

§ 1º - Considerar-se-á abandono de cargo, o não comparecimento do servidor por mais de trinta (30) dias consecutivos.”

De todo o exposto, decido pela procedência da denúncia ofertada, aplicando ao servidor LUIZ ANTONIO RODRIGUES a penalidade da demissão do cargo de auxiliar de serviços gerais, em função do comprovado abandono do cargo, nos termos do art. 249, I c/ c V da Lei Complementar n. 28/1999.

Oficie-se ao Departamento de Recursos Humanos para tomar providências quanto a presente decisão, constando nos registros e assentamentos a demissão aplicada ao servidor, além, se for o caso, da interrupção imediata do pagamento de seus proventos/ remuneração.

Notifique-se o servidor, com cópia da presente decisão para, querendo, apresentar recurso.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE.

Valença, 11 de maio de 2010.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
PREFEITO

DECRETO DE Nº 97, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando outras providências correlatas” .

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 2.493/ 2009.**

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), para atender as despesas, assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.05	Manutenção do Programa Salário Educação	1.236.120.122.022	33.90.30.00	5	190.000,00
02.05	Manutenção do Programa Salário Educação	1.236.120.122.022	44.90.52.00	5	100.000,00
	TOTAL				290.000,00

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do Orçamento Municipal em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.05	Manutenção do Programa Salário Educação	1.236.120.122.022	33.90.36.00	5	250.000,00
02.05	Manutenção do Programa Salário Educação	1.236.120.122.022	33.90.39.00	5	40.000,00
	TOTAL				290.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de abril de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 107, DE 04 DE MAIO DE 2010.

“Dispõe sobre a criação, administração, gerenciamento e atribuição do Gabinete de Gestão Integrada do Município – GGI-M e dá outras providências em consonância com o Plano Nacional de Segurança Pública.”



Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito no Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada do Município – GGI-M de Valença, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º. O GGI-M de Valença será norteado pelos princípios da ação integrada, da interdisciplinaridade e da pluriagencialidade, visando a definição coletiva das prioridades de ação.

Art. 3º. Compete ao GGI-M de Valença:

I – Promover a articulação conjunta das diversas estratégias de prevenção da violência, reforçando as potencialidades na obtenção dos melhores resultados;

II – Analisar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de Segurança Pública, assim como, receber e analisar as demandas provenientes do Conselho Comunitário de Segurança e dos Fóruns Locais de Prevenção à Violência;

III – Discutir conjuntamente os problemas, o intercâmbio de informações, a definição de prioridades de ação e a articulação dos programas de prevenção da violência no âmbito municipal;

IV – Promover a integração sinérgica na efetiva prática dinâmica e regular de cooperação das relações e ações dos múltiplos órgãos das diferentes esferas governamentais (municipal, estadual e federal) no município.

Art. 4º. O GGI-M de Valença disporá de uma Coordenação, composta pelos seguintes membros:

- I – Coordenador-Geral;
- II – Coordenador-Executivo;
- III – Assessor de Coordenação.

Parágrafo único – Caberá ao Prefeito do Município de Valença ocupar o cargo de Coordenador-Geral, bem como nomear os demais membros da Coordenação do Gabinete Integrado.

Art. 5º - O Gabinete Integrado de Prevenção da Violência do Município de Valença será composto pelos seguintes membros titulares e seus suplentes:

- ? Prefeito do Município;
- ? Secretário Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil;
- ? Comandante da Guarda Municipal de Valença;
- ? Delegado Titular da 91 Delegacia (Legal) de Polícia Civil de Valença;
- ? Delegado Titular da 10º-CRPI Coordenadoria de Polícia do Interior – CRPI de Barra do Pirai;
- ? Comandante do 10º Batalhão da Polícia Militar de Valença;
- ? Comandante da 3ª Companhia Orgânica de Polícia Militar do 10º BPM de Valença;
- ? Comandante do 2/22 Grupamento de Bombeiro Militar de Valença – 2/22 GBM;
- ? Representante do Conselho Tutelar de Valença;
- ? Presidente do Conselho Comunitário de Segurança de Valença;
- ? Presidente da Câmara de Vereadores de Valença;
- ? Juiz Titular da Vara Criminal de Valença;
- ? Promotor Criminal de Valença;
- ? Defensor Público de Valença;
- ? Representante estadual do PRONASCI/MJ.

Art. 6º. As funções dos membros do GGI-M não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 7º. O GGI-M vincula-se à estrutura do Gabinete do Prefeito, para fins de suporte administrativo operacional e financeiro.

Art. 8º. Para cumprir suas finalidades, o GGI-M tem competência para:

I – Requisitar dos órgãos públicos municipais locais certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II – Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III – Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

Art. 9º. O funcionamento do GGI-M será disciplinado por Regimento Interno a ser publicado mediante decreto.

Art.10º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de maio de 2010.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 108. DE 11 DE MAIO DE 2010

“ Dispõe sobre a regulamentação de concessão de Licença para Tratamento de Saúde aos Servidores do Município, dando outras providências correlatas.”

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 185 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Valença,

DECRETA:

Art. 1º – A concessão de licença para tratamento de saúde aos servidores do Município obedecerá aos seguintes prazos para apresentação de atestado junto ao órgão médico oficial do Município:

a) LICENÇA DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS: A APRESENTAÇÃO DO ATESTADO SE FARÁ ANTES DO RETORNO AO TRABALHO;

b) LICENÇA ACIMA DE 05 (CINCO) DIAS: A APRESENTAÇÃO DO ATESTADO SE FARÁ ATÉ O QUINTO DIA CORRIDO APÓS A CONCESSÃO.

c) LICENÇA ATÉ 02 (DOIS) DIAS: A APRESENTAÇÃO DO ATESTADO SE FARÁ NO DIA DO RETORNO AO TRABALHO, DIRETAMENTE AO CHEFE IMEDIATO A QUEM CABERÁ ABONAR AS FALTAS.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos fará ao final de cada expediente, relatório de todas as licenças concedidas, contendo o nome, a matrícula, o período de concessão e o motivo da licença, para o controle da Secretaria de Governo e Administração.



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 257, de 17 de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito, em 11 de maio de 2010.
REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

DECRETO DE Nº. 109, DE 11 DE MAIO DE 2010.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, dando providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº 2.525, de 19 de abril de 2010.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 210.690,00 (duzentos e dez mil e seiscentos e noventa reais), para atender as despesas, assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.05	Manutenção do Programa Salário Educação	1.236.120.122.022	44.90.61.00	5	210.690,00
	TOTAL				210.690,00

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente da anulação da seguinte dotação do Orçamento Municipal em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.05	Manutenção do Programa Salário Educação	1.236.120.122.022	33.90.30.00	5	150.000,00
			33.90.39.00	5	60.690,00
	TOTAL				210.690,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Valença, 11 de maio de 2010.
Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

DECRETO N.112, DE 12 DE MAIO DE 2010.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA, PARA AMPLIAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL, DANDO INCLUSIVE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, a área a seguir descrita e caracterizada, visando o atendimento da comunidade local com ampliação da escola municipal no bairro Cambota, tendo em vista a demanda de alunos.

“Área de terra de propriedade do Espólio de Helio de Souza Lima, consistente em dois lotes, nº. 11 e 12, localizados na Rua João Esteves, no loteamento Vila Regina, medindo o lote nº 11- 360m2 e o lote nº12 – 322m2, matriculados respectivamente junto a municipalidade sob os nº: 16.723 e n. 16.724, sendo os mesmos localizados lado a lado, no bairro Cambota, nesta cidade.

Art. 2º-As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Fica declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do art. 15 e seguinte da Lei nº 3.365/41 a desapropriação autorizada por este decreto.

Art. 4º-A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio da área descrita no art. 1º deste Decreto e suas respectivas benfeitorias, podendo, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15, do Decreto Lei 3.365, de 21 de julho de 1941.

Art. 5º-Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de Maio de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

DECRETO N. 113, DE 12 DE MAIO DE 2010.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA, PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL, DANDO INCLUSIVE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, a área a seguir descrita e caracterizada, visando o atendimento da comunidade local com a construção de Centro Cultural, melhorando a qualidade de vida da população.



“Área de terra de propriedade de João Batista de Oliveira, terreno do prédio nº. 389, sito à Rua João Gabriel de Oliveira Barros, no distrito de Santa Isabel do Rio Preto, Valença, edificada no lote com área de 897,14 m2 (oitocentos e noventa e sete metros e quatorze centímetros quadrados).

Art. 2º-As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Fica declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do art. 15 e seguinte da Lei nº 3.365/41 a desapropriação autorizada por este decreto.

Art. 4º-A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio da área descrita no art. 1º deste Decreto e suas respectivas benfeitorias, podendo, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15, do Decreto Lei 3.365, de 21 de julho de 1941.

Art. 5º-Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de Maio de 2010.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº: 5570/2010
CONTRATO Nº: 440/10/PMV

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ (CONTRATANTE) E DENISE JANUZZI GRIGORINI (CONTRATADA).

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO FOTÓGRAFO JUNTO A ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PRAZO: 01/05/2010 A 01/01/2011

VALOR: R\$ 351,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS)

DATA: 01 DE MAIO DE 2010.

Contrato nº: 295/2010/PMV
P.Administrativo nº: 8545/2009

TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALENÇA E MARIA APARECIDA DOS SANTOS DINIZ, na forma que se segue:

O **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Vicente de Paula de Souza Guedes, brasileiro, casado, portador do CPF nº193.479.956-49, Carteira de Identidade nº 364.496 SSP-MG, residente e domiciliado na rua Clóvis Edwirges Consentino, nº 55, apto. 201, Jardim Dona Angelina, nesta

cidade, denominado **LOCATÁRIO**, e **MARIA APARECIDA DOS SANTOS DINIZ**, denominada **LOCADOR**, assinam o presente Termo de Aditamento re-ratificatório ao Contrato de Locação do imóvel sito à Rua Maia, nº 1082, Quirino, destinado ao funcionamento do aterro sanitário, que se regerá por toda a Legislação aplicada à espécie e, de conformidade com as cláusulas e condições expostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato terá sua vigência prorrogada de 01 de Abril de 2010 a 31 de Março de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA: Excetuando-se o disposto nas cláusulas antecedentes, continuam em vigor, e com suas primitivas redações, todas as demais cláusulas do Contrato ora aditado e re-ratificado que não estejam sendo expressamente alteradas por força do presente instrumento.

E por estarem de acordo lavrou-se o presente termo em 04 (quatro) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Valença/RJ, 11 de Março de 2010.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA APARECIDA DOS SANTOS DINIZ
LOCADOR

DECRETO DE Nº.114, DE 13 DE MAIO DE 2010.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando outras providências correlatas” .

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 2.493/ 2009**.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender as despesas, assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Gestão do Fundo	10.301.2006.2.054	33.90.39.00	0	200.000,00
	TOTAL				200.000,00

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do Orçamento Municipal em vigor:



Prefeitura Municipal
de Valença-RJ

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Gestão do Fundo	10.301.2006.2.054	33.90.36.00	0	100.000,00
03.01	Gestão do Fundo	10.301.2006.2.054	44.90.52.00	0	100.000,00
	TOTAL				200.000,00

Contrato nº 004/10 de 06/04/2010
 Contratante: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Valença
 Contratado: CONTROLLER BRASIL INFO ASSESSORIA, representante legal Sérgio Gonçalves Pereira.
 Vigência: 06/04/2010 a 06/07/2010
 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA CONTABIL
 Valor Global: R\$ 7.800,00 (sete mil reais)
 Fundamentação: nos termos do artigo 24, II da Lei nº 8666/93, pois tal pactuação está abaixo do limite estabelecido.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de maio de 2010.
Vicente de Paula de Souza Guedes
 Prefeito Municipal

Estado do Rio de Janeiro
 Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Valença
PREVI VALENÇA – Criado pela Lei Complementar nº 121/2009
 CNPJ nº 11.463.902/0001-80

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 039/2010
 Contrato nº 001/10-Abipem de 20/04/2010
 Contratante: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Valença
 Contratado: ABIPEM – Associação Brasileira de Instituições Previdenciárias de Estados e Municípios.
 Vigência: Indeterminada
 Objeto: DOAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA
 Valor Global: Sem custo.

Estado do Rio de Janeiro
 Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Valença
PREVI VALENÇA – Criado pela Lei Complementar nº 121/2009
 CNPJ nº 11.463.902/0001-80

NOTIFICAÇÃO DE DOAÇÃO

Processo nº 039/2010
 Contratado: ABIPEM – Associação Brasileira de Instituições Previdenciárias de Estados e Municípios.
 Prazo: Indeterminado.
 Objeto: DOAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA
 Valor Global: Sem custo.

Estado do Rio de Janeiro
 Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Valença
PREVI VALENÇA – Criado pela Lei Complementar nº 121/2009
 CNPJ nº 11.463.902/0001-80

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 023/2010

Estado do Rio de Janeiro
 Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Valença
PREVI VALENÇA – Criado pela Lei Complementar nº 121/2009
 CNPJ nº 11.463.902/0001-80

NOTIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo nº **023/2010**
 Contratado: CONTROLLER BRASIL INFO ASSESSORIA, representante legal Sérgio Gonçalves Pereira.
 Prazo: **90 dias**.
 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA CONTABIL
 Valor Global: R\$ 7.800,00 (sete mil reais)
 Fundamentação: nos termos do artigo 24, II da Lei nº 8666/93, pois tal pactuação está abaixo do limite estabelecido.

Estado do Rio de Janeiro
 Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Valença
PREVI VALENÇA – Criado pela Lei Complementar nº 121/2009
 CNPJ nº 11.463.902/0001-80

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 027/2010
 Contrato nº 002/10 de 06/04/2010
 Contratante: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Valença
 Contratado: INFOSERVICE LTDA, representante legal Felipe Diaz Bello
 Vigência: 05/04/2010 a 05/07/2010
 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA EXECUÇÃO DO SIGFIS DO TCE-RJ.
 Valor Global: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
 Fundamentação: nos termos do artigo 24, II da Lei nº 8666/93, pois tal pactuação encontra-se abaixo do valor exigível para realização de processo licitatório.

Estado do Rio de Janeiro
 Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Valença
PREVI VALENÇA – Criado pela Lei Complementar nº 121/2009
 CNPJ nº 11.463.902/0001-80

NOTIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo nº **027/2010**
 Contratado: INFOSERVICE LTDA, representante legal Felipe Diaz Bello.



Prazo: **90 dias.**

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA EXECUÇÃO DO SIGFIS DO TCE-RJ.**

Valor Global: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Fundamentação: nos termos do artigo 24, II da Lei nº 8666/93, pois tal pactuação encontra-se abaixo do valor exigível para realização de processo licitatório.

Contratado: CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE SANTA CLARA LTDA, representado pelo sócio Rodrigo Peixoto dos Santos.

Vigência: 90 dias

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA DO TRABALHO E EMISSÃO DE LAUDO DE SAÚDE OCUPACIONAL PARA OS SEGURADOS DO PREVI VALENÇA.**

Valor Global: R\$ 23.670,00 (Vinte e três mil, seiscentos e setenta reais)
Fundamentação: Nos termos do inciso IV e V, do Art. 24, da Lei nº 8666/93, em tal pactuação aplica-se dispensa de licitação.

Estado do Rio de Janeiro
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Valença
PREVI VALENÇA – Criado pela Lei Complementar nº 121/2009
CNPJ nº 11.463.902/0001-80

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 025/2010
Contrato nº 008/10 de 30/04/2010
Contratante: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Valença
Contratado: CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE SANTA CLARA LTDA, representante legal Rodrigo Peixoto dos Santos.
Vigência: 30/04/2010 a 30/07/2010
Objeto: **LOCAÇÃO e UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA.**
Valor Global: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
Fundamentação: nos termos do artigo 24, II e IV da Lei nº 8666/93, pois tal pactuação está abaixo do valor do valor exigido para realização de licitação e caracteriza-se a necessidade de atendimento a questão emergencial.

Estado do Rio de Janeiro
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Valença
PREVI VALENÇA – Criado pela Lei Complementar nº 121/2009
CNPJ nº 11.463.902/0001-80

NOTIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo nº 023/2010
Contratado: CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE SANTA CLARA LTDA, representado pelo sócio Rodrigo Peixoto dos Santos.
Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA DO TRABALHO E EMISSÃO DE LAUDO DE SAÚDE OCUPACIONAL PARA OS SEGURADOS DO PREVI VALENÇA.**
Valor Global: R\$ 23.670,00
Fundamentação: Nos termos do inciso IV e V, do Art. 24, da Lei nº 8666/93, em tal pactuação aplica-se dispensa de licitação.

PORTARIA Nº 001/2010.

Estado do Rio de Janeiro
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Valença
PREVI VALENÇA – Criado pela Lei Complementar nº 121/2009
CNPJ nº 11.463.902/0001-80

NOTIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo nº **025/2010**
Contratado: CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE SANTA CLARA LTDA.
Prazo: 90 dias
Objeto: **LOCAÇÃO e UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA.**
Valor Global: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
Fundamentação: nos termos do artigo 24, II e IV da Lei nº 8666/93, pois tal pactuação está abaixo do valor do valor exigido para realização de licitação e caracteriza-se a necessidade de atendimento a questão emergencial.

Credencia Médicos do CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE SANTA CLARA para realização de Perícias Médicas e Licenças Médicas dos Segurados e Beneficiários do PREVI VALENÇA.

O Diretor Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Valença - PREVI VALENÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 93, da Lei Complementar nº 121/2009, e as dispostas no Regimento Interno do Instituto.

Considerando que o Previ Valença a necessidade de procedimentos técnicos para implantação e estruturação do PREVI VALENÇA;

Considerando a previsão legal de concessão de aposentaria por invalidez pelo Instituto;

Considerando a exigência de realização de perícia médica através de junta médica para avaliação dos segurados e beneficiários do PREVI VALENÇA envolvidos em processos desta espécie;

Considerando o manifestado pelo Diretor Jurídico recomendando a contratação em regime especial de urgência em virtude da necessidade e obrigatoriedade da prestação dos serviços aos segurados do sistema previdenciário municipal evitando assim intempestividade e transtornos;

Considerando que atendida a emergência o PREVI VALENÇA promoverá licitação dos serviços de perícias médicas de modo a dar continuidade e celeridade aos serviços;

Considerando que somente a empresa CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE SANTA CLARA Ltda, com sede a Rua Silva Jardim, nº 260, Centro – Valença/RJ., inscrita no CNPJ nº 01.642.916/0001-08, compareceu ao chamamento público para a prestação de serviços de Perícia Médica, conforme o Edital nº 001/2010.

Estado do Rio de Janeiro
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Valença
PREVI VALENÇA – Criado pela Lei Complementar nº 121/2009
CNPJ nº 11.463.902/0001-80

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 023/2010
Contrato nº 007/10 de 30/04/2010
Contratante: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Valença



Considerando que a assinatura de contrato nº 007/2010, em caráter emergencial, com o CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE SANTA CLARA Ltda.

RESOLVE:

Art. 1º - O CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE SANTA CLARA Ltda é o responsável pela formação de Junta Médica para inspeção médica dos segurados que o Instituto o indicar, por meio de Guia de Pericial Médica, que deverá ser acompanhada dos demais documentos de identificação e de sua vida funcional.

Parágrafo Primeiro – A formação da Junta Médica a que se refere o caput deste artigo deverá abrigar apenas os médicos dos seus quadros clínicos, fornecidos ao Instituto, conforme reza os termos contratuais.

Parágrafo Segundo – O local da realização da Perícia Médica ocorrerá no próprio CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE SANTA CLARA Ltda, situada a Rua Silva Jardim, 260 – Centro – Valença/RJ., nos horários das 08 horas às 16 horas.

Art. 2º - O CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE SANTA CLARA Ltda deverá remeter ao PREVI VALENÇA os atestados médicos, os laudos médicos e as Certificações de Sanidade e Capacidade Física, decorrentes atividade examinadora realizada;

Art. 3º - O procedimento para as consultas seguirá o estabelecido no contrato nº 007/2010, entre o PREVI VALENÇA e o CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE SANTA CLARA Ltda;

Art. 4º - O segurado encaminhado pela Divisão de Benefícios do PREVI VALENÇA para avaliação médica sobre a possibilidade de concessão de aposentadoria por invalidez deverá submeter-se a Junta Médica de que trata esta Portaria, em data e hora a serem agendados pelo CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE SANTA CLARA Ltda cabendo a autarquia tomar providencias cabíveis para a ciência do segurado.

Parágrafo único – Aplica-se o disposto no caput às perícias médicas de servidores segurados do PREVI VALENÇA advindos do INSS, assim como as eventuais perícias que o Instituto necessitar, inclusive por solicitação do Poder Judiciário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos ao dia três de maio do corrente ano.

Valença, 07 de maio de 2010.

Carlos Augusto Celino Bastos Lisboa Filho
Diretor Presidente

Atos do Poder Legislativo

PUBLICAÇÃO/ERRATA

A Lei nº 2.517 de 22 de fevereiro de 2010, publicada no Boletim Oficial nº 347 de 04 de março de 2010, foi publicada com erro material apresentando-se incorreta a unidade orçamentária.

Desta forma a Procuradoria Jurídica solicita a republicação da Lei com as devidas correções, que seguem abaixo:

Lei n.º 2.517
De 22 de fevereiro de 2010.
(Projeto de Lei n.º 24 oriundo do Poder Executivo)

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 112.000,00(cento e doze mil reais).

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ **112.000,00 (cento e doze mil reais)**, para atender as despesas, assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	RECURSOS HUMANOS	412.220.011.125	31.90.04.00	0	12.000,00
			31.90.04.00	12	51.600,00
			33.90.30.00	12	24.530,00
			33.90.32.00	12	500
			33.90.33.00	12	1.800,00
			33.90.39.00	12	12.320,00
			44.90.52.00	12	9.250,00
	TOTAL				112.000,00

Artigo 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos financeiros oriundos do convênio com a UNIÃO, através do Ministério dos Esportes e anulação das seguintes dotações do Orçamento Municipal em vigor:



A Secretaria Municipal de Saúde de Valença realiza gratuitamente, até o dia 30 de junho exames de mamografia de rastreamento. O objetivo da Campanha é de diagnosticar precocemente possíveis casos de câncer de mama e diminuir a taxa de mortalidade pela doença na faixa etária de 50 a 69 anos de idade.





U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.04	Contrapartida de convênios	412.220.052.010	44.90.51.00	0	12.000,00
	TOTAL				12.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
PRESIDENTE

Salvador de Souza
VICE- PRESIDENTE

Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO

José Reinaldo Alves Bastos
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Vicente de Paula de Souza Guedes
PREFEITO

vivência desses direitos diariamente.

Tendo isso em vista, a Nova América realiza, bimestralmente, um ciclo de oficinas na cidade, em que cada escola envia dois representantes que aprofundam a reflexão sobre o tema, promovendo um debate sobre a cidadania ativa e o desenvolvimento de uma consciência prática sobre os direitos humanos na sociedade civil, além de receberem sugestões de atividades a serem executadas com os estudantes. O primeiro encontro de 2010, que aconteceu dia 27 de abril, no Pavilhão Leoni, teve como tema *Educar em Direitos Humanos: democracia em ação* e contou com a presença de 67 participantes, entre pedagogos e professores de toda a rede de ensino da cidade, além do Pe. Medoro e da Secretária Municipal de Educação, professora Ruth Cohen.

O ciclo de 2010 será formado por quatro oficinas, com a próxima agendada para o dia 25 de maio, com o tema *“Educar em Direitos Humanos: que papo é esse?”*, que tem por objetivo analisar os determinantes de uma visão histórico-crítica dos direitos humanos e discutir uma proposta pedagógica coerente com essa perspectiva, enfatizando a participação e a construção coletiva.

Professores e pedagogos de Valença aprendem a trabalhar Direitos Humanos com os alunos

Trabalhar a consciência sobre os direitos humanos é cada vez mais importante na sociedade atual. É a partir dessa questão que a Secretaria de Educação e a Pastoral da Educação de Valença, através da ONG Nova América, fornecem aos professores e pedagogos da rede de ensino da cidade uma formação continuada sobre o assunto, mantendo-os sempre atualizados no que se refere ao desenvolvimento do tema. O desafio, representado pela tensão entre os direitos humanos e suas constantes violações na sociedade brasileira, é promover uma educação que contribua com a compreensão, conquista e

Atletas valencianos se destacam em provas de ciclismo

Cinco ciclistas de Valença participaram, no último sábado, dia 16 de maio, em Teresópolis, da prova Acit de Mountain Bike. A corrida, disputada por 100 atletas, teve 55km de percurso e todos os valencianos foram ao pódio. Rafael Azevedo Silva foi o 3º colocado na categoria Sub 30, Pacífico Delai foi o 2º colocado na categoria Over 50, Antonio Carlos da Silva foi o 2º na categoria Sub 50 e Fagner Barros Costa e Renato Cadinelli Tomé ficaram em 2º lugar na categoria Duplas. Os ciclistas tiveram o apoio da Secretaria de Assistência Social e da Sub-secretaria de Esporte e Lazer.



